



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 008/2020 **Processo nº 2019/534903**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, torna público para ciência dos interessados, que através de sua Coordenadora **MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA MASTOP MARTINS**, conforme Portaria de designação Nº170 de 03/11/2019 e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual Institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotacao, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: 13/10/2020

Data de início dos lances: a partir das 10:00 horas.

Tipo: Menor preço global.

Prazo de início da execução dos serviços: 72 horas a contar da assinatura do contrato.

2. OBJETO

21.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º E 3º Níveis e Recarga dos Extintores de Combate a Incêndio da Fundação Carlos Gomes e do Instituto Estadual Carlos, conforme as especificações, execução e garantias dos serviços constantes no Termo de Referência e regras instituídas neste Edital.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Será considerado vencedor da cotação eletrônica de preços, aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de MENOR VALOR GLOBAL, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, EXCLUSIVAMENTE, para microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º E 3º Níveis e Recarga dos Extintores de Combate a Incêndio, que deverão ser executados nas instalações dos Prédios da Fundação Carlos Gomes e no Instituto Estadual Carlos Gomes.

4.2. As empresas participantes deverão estar cadastradas e habilitadas na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

4.3. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas necessárias;

4.4. A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação;

4.5. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a

realização das transações dela decorrentes;

4.6. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;

5.2. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital e termo de referência;

5.3. O valor apresentado pelo serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.4. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;

5.6. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;

5.7. A validade das propostas apresentadas não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;

5.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Quando convocado pelo coordenador do certame, o fornecedor vencedor deverá enviar para o endereço eletrônico gdc@fcg.pa.gov.br, em até 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação, as seguintes documentações:

a) Proposta comercial, ajustada ao último lance ofertado, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, e-mail e dados bancários;

b) Prova de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributáveis e não Tributáveis);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

h) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa;

i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

k) Para fins de qualificação técnica, a empresa fornecedora deverá dispor de atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade pública ou privada, de que prestou serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

l) Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital.

m) Ato constitutivo da empresa e alterações, documento de identificação pessoal e comprovante de



residência do representante legal da empresa. Caso seja o procurador, este também deverá apresentar documentação acima citada;

n) As licitantes deverão apresentar Certificado de Credenciamento, devidamente atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA.

o) Certidão negativa de Falência emitida pelo distribuidor do juízo da sede do licitante;

p) As certidões mencionadas nas alíneas “c” a “f” poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC fornecido pela SEAD, desde que a validade das certidões constantes do cadastro esteja em vigor na data marcada para a realização da sessão

6.2. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante também deverá enviar e-mail com o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

6.3. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Programa de Trabalho: 47201 13 122 1297

7.1.2 Fonte de Recurso: 0101

7.1.3 Elemento de Despesa: 339030

7.1.4 Ação: 8338

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Edital o valor de R\$ _____ (_____), conforme os serviços efetivamente executados duas vezes durante o ano.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço prestado;

8.3. A nota fiscal, emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação do serviço prestado que compõem o objeto deste contrato, será atestada e encaminhada ao órgão setor financeiro da FCG para fins de pagamento;

8.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, conforme preço contratado na cotação eletrônica, observada a legislação tributária aplicável, fazendo constar a identificação da agência e da conta corrente de sua titularidade no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

8.5. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

8.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços.

8.8. A liberação para pagamento nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato.

8.9. Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, a fluência do prazo de 30 (trinta) dias será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

8.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o

total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

8.14. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços, objeto do presente Instrumento, dentro dos padrões previstos na NBR 12962 que trata de “Inspeção, manutenção e recarga em extintores de Incêndio;

9.2. Arcar com todas as despesas provenientes da realização do serviço tais como troca de dispositivos/acessórios (mangotes, esguichos, suporte, difusor, medidor de pressão e conjunto de válvula), recargas e outras, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

9.3. Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

9.4. Assumir, de forma exclusiva, todas as despesas que venha a contrair com vistas a executar os serviços, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE, não será responsável solidário por tais despesas;

9.5. Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Nº 8.666/93;

9.6. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

9.7. Fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte do objeto contratado, carga e descarga dos mesmos, bem como por sua perda;

9.8. Possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento;

9.9. Providenciar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), adequado para todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como se comprometer a eliminar condições inseguras nos locais de trabalho e cumprir as normas específicas de segurança e higiene do trabalho;

9.10. Entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os produtos que assim o exigem;

9.11. Executar os serviços de manutenção no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

9.14. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado sem a devida anuência da CONTRATANTE;

9.15. Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato

- superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência, caso não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços;
- 9.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- 9.18. Responder nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.19. A CONTRATADA obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do aviso da rejeição;
- 9.20. A CONTRATADA deverá cumprir a garantia dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, de acordo com as legislações em vigor;
- 9.21. A CONTRATADA deverá realizar o teste hidrostático obrigatoriamente, independente da data do último teste hidrostático realizado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São deveres da CONTRATANTE:
- 10.2. Proporcionar todas as condições para que o Prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e anexos;
- 10.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços;
- 10.4. Designar um representante (denominado Fiscal) e um substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- 10.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;
- 10.7. Para os serviços de inspeção e manutenção, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e devidamente identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquela referente à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução deste contrato, A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;

11.1.3 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

11.1.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução

total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.3.2 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

11.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.2 A sanção prevista no subitem 11.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 11.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

11.2.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste edital e legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

12.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste edital serão decididos pelo coordenador da disputa;

12.3 Havendo divergência entre o serviço especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarçada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;

12.4. A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

12.5 Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenadora da Cotação Eletrônica, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da dispensa eletrônica ou mesmo com a assessoria jurídica do órgão, se entender necessário.

12.6. Os editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br> , <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, e <http://www.fcg.pa.gov.br/>;

12.7. Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF;

13. DOS ANEXOS:

13.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.2. Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

13.3. Anexo III – Minuta de contrato;

13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

13.5. Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

13.6. Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

13.7. Anexo VII – Modelo de ordem de serviço.



Belém, 21 de setembro de 2020.

MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA MASTOP MARTINS
Coordenador de Disputa da Cotação Eletrônica - FCG - PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º E 3º NIVEIS E RECARGA DOS EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º E 3º NIVEIS E RECARGA DOS EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO** nos 30 (trinta) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede da Fundação Carlos Gomes e do Instituto Estadual Carlos Gomes, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	10	Inspeção/Manutenção/ Recarga	Extintor de incêndio do tipo carga d'água pressurizada - pressão permanente 10L
2	20	Inspeção/Manutenção/Recarga.	Extintor de incêndio com carga de pó químico (ABC) 6(seis) kg

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A referida contratação justifica-se pela necessidade em atender à demanda do FCG e IECG para **manutenção com realização das recargas dos extintores**, pelo vencimento anual e teste hidrostático, conforme normas técnicas da ABNT e INMETRO nos equipamentos de segurança, proteção e socorro necessários às instalações do Edifício-Sede e Anexo, garantindo a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas (público flutuante), assim como do patrimônio público, evitando danos advindos de incêndio.

3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA OS ITENS

3.1 Os serviços de manutenção de 1º Nível poderão ser executados na sede do órgão I, enquanto que os de 2º e 3º Níveis serão prestados nas instalações da Contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, conforme relação discriminada a seguir.

3.2 A execução dar-se-á em duas etapas, iniciando-se no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho, a saber:

3.2.1 **Primeira etapa:** retirada de metade dos extintores do prédio (10 unidades de 6Kg e 5 unidade de carga d'água de 10 litros), envolvendo as recargas e testes, devendo **as devoluções ocorrerem no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos**, a contar do 1º dia subsequente à data de retirada dos mesmos.

3.2.2 **Segunda etapa:** retirada da outra metade dos extintores do prédio ((10 unidades de 6Kg e 5 unidade de carga d'água de 10 litros) envolvendo recargas e testes, devendo as devoluções ocorrerem no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar da data de sua retirada, que se dará no ato da entrega da 1ª etapa.

3.2.3 **Facultativamente**, poderá a contratada executar o serviço em **etapa única**, devendo para isso, deixar na sede da contratante, o mesmo quantitativo 30 (trinta) cilindros em substituição provisória aos que serão recarregados/testados, com o fim de garantir a segurança do Órgão, objeto deste contrato.

3.2.4 Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA

deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega/execução do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

3.3 Da execução propriamente dita

3.3.1 Deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antes e após a recarga, para se avaliar sua condição de utilização.

3.3.2 **Não é demais alertar que os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para a FCG, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.**

3.3.3 Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

3.3.4 Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o tipo de carga dos mesmos, o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade.

3.3.5 A Contratada fixará no cilindro lacre, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.

3.3.6 A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.

3.3.7 A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante (Gestor), da correspondente Nota De Empenho.

3.3.8 Caso algum equipamento seja reprovado no Teste Hidrostático (3º nível) deverá ser efetuada, pela contratada, a **emissão de nota técnica de reprovabilidade** do(s) cilindro(s) em questão, para que seja(m) adquirido(s) novos equipamento(s) pelo Órgão, hipótese em que **não deve ser procedida a recarga** e conseqüentemente **não será efetuado o respectivo pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) não executado(s).**

4 - LOCAL, DIA E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

4.1 O Prédio-sede do FCG está localizado à **Avenida Gentil Bittencourt 909 -bairro Nazaré - CEP 66.040-174 - Belém/PA,**

4.2 O horário de funcionamento da Contratante é de segunda à sexta feira das 8:00 às 14:00 hs, devendo ser realizada a retirada e entrega dos equipamentos neste período, mediante contato prévio com o setor responsável.

5 – CRITÉRIO DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e efetivamente executados, acordados na Proposta Comercial.

5.1.1 Caso ocorra de não ser executado o serviço de recarga em algum(ns) dos cilindros, deverá ser deduzido o valor equivalente ao serviço não prestado do valor total, sendo o pagamento efetuado, pelos serviços efetivamente prestados.

5.2 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Fundação Carlos Gomes, CNPJ nº 14.700.157/0001-34, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

5.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente ao objeto do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

6 - GARANTIA

6.1 A contratada deverá **emitir relatório detalhado** das atividades efetuadas em cada extintor de incêndio e entregue juntamente com a fatura.

6.2 Para os itens 1 e 2, a garantia do objeto da presente licitação, é de 01 (um) ano, salvo garantia diferente emitida pela fabricante, ficando a cargo da contratante, as manutenções periódicas semestrais e anuais.

Belém, 27 de agosto de 2020.

Camila de Araujo Gillet Machado
Coordenadora de apoio administrativo



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente à Cotação Eletrônica nº xx/20xx.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: () _____, e-mail: _____

Representante:

Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$
			TOTAL:	R\$

a) Conta para pagamento: Banco: BANPARÁ, Ag: _____, C/C _____;

b) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente, se for o caso.

Local e data

(representante legal)



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx - FCG
REF: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2020

PROCESSO nº 2019/534903

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º e 3º NÍVEIS E RECARGA DE EXTINTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – FCG E A EMPRESA

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG**, com sede na Avenida Gentil Bittencout, nº 909, Bairro Nazaré, CEP 66040-174, inscrito no CNPJ nº. 14.700.157/0001-34, representado neste ato pela sua Superintendente, Decreto, publicada no DOE no dia 14/01/2019 que delegou poderes para, **MARIA DA GLORIA BOULHOSA CAPUTO**, nacionalidade, casada, musicista, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 8467232, CPF nº. 082.141.582-49, residente e domiciliada na Avenida Magalhães Barata, nº 1012, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx. Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx. Bairro xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **COTAÇÃO ELETRÔNICA** nº 003/2020, e consoante o Processo nº 2020/534903, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º e 3º NÍVEIS E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO** nos 30 (trinta) equipamentos portáteis de Combate a incêndio existentes no Edifício-Sede da Fundação Carlos Gomes e do Instituto Estadual Carlos Gomes, sendo **20 (vinte)** unidades com carga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas e **10 (dez)** unidades de cargas d'água de 10 (dez) litros para atender as necessidades da Fundação Carlos Gomes e no Instituto Estadual Carlos Gomes).

CLAUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Cotação eletrônica nº 003/2020 e seus

Anexos, Processo 2019/534903, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

- 3.1. Executar a limpeza dos componentes aparentes e colocar quadro de instruções quando estiver ilegível ou inexistente, verificando a incolumidade dos lacres de inviolabilidade dos equipamentos.
- 3.2. Manter etiqueta de informação protegida convenientemente e presa ao bojo do equipamento, com data de carregamento, data de recarga e número de identificação.
- 3.3. Verificar os indicadores de pressão (manômetros) quando o extintor for do tipo pressurizado.
- 3.4. Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros. Quando o extintor for do tipo pressurizado, verificar se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.
- 3.5. Inspeção de Extintores de Gás Carbônico, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 3.6. Inspeção de demais extintores, quanto à necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível, as realizando se necessário.
- 3.7. Conferência, por pesagem, de carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.
- 3.8. Manter etiqueta de informação protegida convenientemente e presa ao bojo do equipamento, com data de carregamento, data de recarga e número de identificação.

3.9. QUANTIDADE

ITEM	QUANT	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
1	10	Inspeção/Manutenção/Recarga	Extintor de incêndio do tipo carga d'água pressurizada - pressão permanente 10L
2	20	Inspeção/Manutenção/Recarga	Extintor de Pó Químico ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas

CLAUSULA QUARTA: INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA

- 4.1. **INSPEÇÃO:** Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.
- 4.2. **MANUTENÇÃO: Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.**
 - 4.2.1. **MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL**

Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.
 - 4.2.2. **MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL**

Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.
 - 4.2.3. **MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL OU VISTORIA**

Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.
- 4.3. **RECARGA:** Reposição ou substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente.
 - 4.3.1. **COMPONENTES ORIGINAIS:** Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor. Exceção para o quadro de instruções, desde que contenha as informações originais do fabricante e a identificação da empresa de manutenção.
 - 4.3.2. **ENSAIO HIDROSTÁTICO:** Aquele executado periodicamente em alguns componentes do extintor de incêndio sujeito a pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho do extintor, definidas em suas

respectivas normas de fabricação.

4.3.3. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: Documento instituído no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados), emitido por um OCP (Organismo de Certificado de Produtos) credenciado pelo INMETRO à uma empresa de manutenção de extintor de incêndio, indicando a existência de nível adequado de confiança de que o serviço de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático, executado por essa empresa, está em conformidade com o estabelecido na NBR 12962.

4.3.4. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO: Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).

4.3.5. EMPRESA DE MANUTENÇÃO: Empresa prestadora de serviço de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático em todos os tipos e modelos de extintores de incêndio, conforme os requisitos estabelecidos na NBR 12962.

4.3.6. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO: Selo de características definidas pelo INMETRO e por ele fornecido, utilizado para indicar, no extintor de incêndio, que o serviço de inspeção, manutenção, recarga ou teste hidrostático foi realizado por empresas de manutenção certificada no âmbito do SBC (Sistema Brasileiro de Certificados).

CLAÚSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

5.1.1. O servidor (nome completo e CPF) que será designado Representante da Administração, bem como seu substituto (nome completo e CPF), para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

5.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) solicitar à contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLAÚSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

6.1.1. Programa de Trabalho: 47201 13 122 1297

6.1.2. Fonte de Recursos: 0101

6.1.3. Elemento de Despesa: 339030

6.1.6. Natureza da despesa: 8338

CLAÚSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (art. 57).

7.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. E ainda:

7.2.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAÚSULA OITAVA: LOCAL DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será realizado nas dependências da CONTRATANTE, no endereço Avenida Gentil Bittencourt nº 909 e 977, bairro Nazaré, no horário de 08:00 as 14:00 horas de segunda a sexta, combinado com o responsável, sendo necessário colocar alguns de reserva para utilização em caso de incêndio.

CLAÚSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

§2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = \frac{(T_x/100)^{365EM}}{100} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

CLÚSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as

responsabilidades da **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

10.4. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da FCG, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.
- 11.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da **CONTRATADA** encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.3.** Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente através de pessoa por ela indicada.
- 11.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital.
- 11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços, objeto do presente termo, dentro dos padrões previstos na NBR 12962 que trata de "Inspeção, manutenção e recarga em extintores de Incêndio;
- 12.2.** Arcar com todas as despesas provenientes da realização do serviço tais como troca de dispositivos/acessórios (mangotes, esguichos, suporte, difusor, medidor de pressão e conjunto de válvula), recargas e outras, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- 12.3.** Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- 12.4.** Assumir, de forma exclusiva, todas as despesas que venha a contrair com vistas a executar os serviços, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE**, não será responsável solidário por tais despesas;
- 12.5.** Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei Nº 8.666/93;
- 12.6.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 12.7.** Fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte do objeto contratado, carga e descarga dos mesmos, bem como por sua perda;
- 12.8.** Possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento;

- 12.9. Providenciar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), adequado para todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como se comprometer a eliminar condições inseguras nos locais de trabalho e cumprir as normas específicas de segurança e higiene do trabalho.
- 12.10. Entregar juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para os produtos que assim o exigem;
- 12.11. Executar os serviços de manutenção no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- 12.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;
- 12.14. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- 12.15. Apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência, caso não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial dos serviços;
- 12.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 12.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- 12.18. Responder nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.19. A CONTRATADA obriga-se a corrigir os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do aviso da rejeição.
- 12.20. A CONTRATADA deverá cumprir a garantia dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, de acordo com as legislações em vigor;
- 12.21. A CONTRATADA deverá realizar o teste hidrostático obrigatoriamente, independente da data do último teste hidrostático realizado;
- 12.22. A contratada deverá **emitir relatório detalhado** das atividades efetuadas em cada extintor de incêndio e entregue juntamente com a fatura;
- 12.23. Para os itens 1 e 2 , a garantia do objeto da presente licitação, é de 01 (um) ano, salvo garantia diferente emitida pela fabricante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução deste contrato, A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;
 - 13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
 - 13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato;

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

13.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2.1. A sanção prevista no subitem 13.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida o tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTE DO PREÇO

15.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

15.2. Os preços só poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M/FGV.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 10.520, Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 6.474 e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista na Cotação eletrônica nº 001/2020, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.



CLAÚSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de _____ de 2020.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG

CONTRATADA

Testemunha da CONTRATANTE:

Nome:
CPF:

Testemunha da CONTRATADA:

Nome:
CPF:

Visto: _____ Procurador Jurídico do FCG.



ANEXO IV

À
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, situada na _____, por Intermédio de seu(sua) Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do representante)



ANEXO V

À
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, situada na _____, por Intermédio de seu(sua) Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a renovação contratual com a Fundação Carlos Gomes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do representante)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

**ANEXO VII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

1 - ABERTURA		Data Limite para Execução do Serviço: Data ____/____/____ Hora ____:____	
N.º do Chamado/OS:	Data/Hora da Abertura:	Nome do Solicitante:	
Unidade/Secretaria:	Contato:	Fone/Ramal:	
Endereço:			
2 – SERVIÇO SOLICITADO			
<input type="checkbox"/> Inspeção <input type="checkbox"/> Manutenção	<input type="checkbox"/> Recarga	<input type="checkbox"/> Outros: _____	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:			
		DE ACORDO PRR2:	
3 – SOLUÇÃO TÉCNICA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
Descrição:	Unidade	Quantidade	Verificação
4 – STATUS DO ATENDIMENTO			
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não Aprovado Data ____/____/____ Hora ____:____ Ass. Responsável	Pendências: <input type="checkbox"/> Aguardando Material <input type="checkbox"/> Não autorizado pelo cliente <input type="checkbox"/> Aguardando Mão de Obra <input type="checkbox"/> Outros	Data de Início Atendimento Data ____/____/____ Hora ____:____	
		Data de Término Atendimento Data ____/____/____ Hora ____:____	
		Data ____/____/____ Hora ____:____ Ass. Responsável	